



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA Nº - CDR
(ao PLS nº 56, de 2016)

Dê-se aos incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

I – 28% (vinte e oito por cento) para o prêmio bruto;

.....

III – 9% (nove por cento) para a remuneração dos lotéricos;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original dos dispositivos que ora proponho emendar estabelecem a destinação de 30% (trinta por cento) para o prêmio bruto (inciso I do art. 2º) e de 7% (sete por cento) para a remuneração dos lotéricos (inciso III do mesmo artigo).

A presente emenda simplesmente altera esses percentuais, reduzindo de 30% para 28%, e aumentando de 7% para 9%, o prêmio bruto e a remuneração dos lotéricos, respectivamente.

Considerando que a remuneração dos lotéricos para as demais loterias administradas pela Caixa Econômica Federal é de 9% (nove por cento), e que essas entidades já prestam um grande serviço à sociedade como postos de atendimento bancário, pelos quais, segundo as entidades representativas, não são adequadamente remuneradas, achei por bem atender aos anseios da categoria estimulando à arrecadação para o concurso especial destinado a atender municípios em estado de calamidade pública.



Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente emenda, tal qual já tenho recebido em relação à proposta original.

Sala da Comissão,

Senador DARIO BERGER



SF/16937.64553-82